

LEI Nº 1.880/2010, DE 28 DE JULHO DE 2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – CME, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, como órgão de assessoramento da Administração Municipal, com função consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino no Município.

Art. 2º - O Conselho criado por esta Lei é constituído por 11 (onze) membros, representando os segmentos da comunidade abaixo alinhados:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- III - 1 (um) representante da Direção da Escola Municipal Irmã Maria Anastasie;
- IV - 1 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Municipal Irmã Maria Anastasie;
- V- 1 (um) representante da Associação dos Professores Municipais de Paim Filho;
- VI- 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil da rede municipal de ensino;
- VII - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;
- VIII - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- X – 1 (um) representante da Direção da Escola Estadual de Educação Básica Luiza Formighieri.
- XI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos preferencialmente entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que, cada segmento indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de (dois) anos, permitida uma recondução de um terço $\left(\frac{1}{3}\right)$ dos membros por igual período (dois anos).

Art. 5º - O CME terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

Art. 6º - A função do Conselheiro do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único – Os membros do CME que autorizados pelo Prefeito Municipal a se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 7º - Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º - O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único – O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º - Ao CME compete:

I – acompanhamento do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuem instituições de ensino no município;

II – participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III – acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV – elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V – participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII – autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – proposições de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV – apreciar relatórios encaminhados da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria dos membros que compõe o Conselho.

Art. 10 - O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 980, 1.699 e 1.706.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28 de Julho de 2010.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.